



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 1.827/2021

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, apresenta à Câmara Municipal o seguinte:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estabelece, nos termos do art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as diretrizes e orientações para elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual e dispõe sobre as alterações na legislação tributária.

Parágrafo único. Além das normas a que se refere o **caput**, esta Lei dispõe sobre a autorização para aumento das despesas com pessoal de que trata o art. 169, § 1º, da Constituição Federal, e sobre as exigências contidas na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

CAPÍTULO II

DAS METAS FISCAIS

Art. 2º As metas de resultados fiscais do Município para o exercício de 2022 são as estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, integrante desta Lei, desdobrado em:

- Tabela 1 - Metas Anuais;
- Tabela 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- Tabela 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- Tabela 4 - Evolução do Patrimônio Líquido;
- Tabela 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- Tabela 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;
- Tabela 6.1 - Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores - Plano Previdenciário;
- Tabela 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; e
- Tabela 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

CAPÍTULO III

DOS RISCOS FISCAIS

Art. 3º Os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas estão avaliados no Anexo de Riscos Fiscais, integrante desta Lei, detalhado no Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências, no qual são informadas as medidas a serem adotadas pelo Poder Executivo caso venham a se concretizar.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais, possíveis obrigações presentes, cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros, que não estejam totalmente sob controle do Município.

CAPÍTULO IV

DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Art. 4º A Lei Orçamentária conterá reserva de contingência para atender a possíveis passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 1º A reserva de contingência será fixada em no máximo 15% (quinze por cento) da receita corrente líquida e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta.

§ 2º Na hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência não precisará ser utilizada, no todo ou em parte, para sua finalidade, o saldo poderá ser destinado à abertura de créditos adicionais para outros fins.

CAPÍTULO V

DO EQUILÍBRIO DAS CONTAS PÚBLICAS

Art. 5º Na elaboração da Lei Orçamentária e em sua execução, a Administração buscará ou preservará o equilíbrio das finanças públicas, por meio da gestão das receitas e das despesas, dos gastos com pessoal, da dívida e dos ativos, sem prejuízo do cumprimento das vinculações constitucionais e legais e da necessidade de prestação adequada dos serviços públicos, tudo conforme os objetivos programáticos estabelecidos no Plano Plurianual vigente em 2022.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO

CAPÍTULO VI

**DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA, CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO, METAS BIMESTRAIS
DE ARRECADAÇÃO E LIMITAÇÃO DE EMPENHO**

Art. 6º Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo e suas entidades da Administração Indireta estabelecerão a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas com a previsão de ingresso das receitas.

§ 1º Integrarão essa programação as transferências financeiras do Tesouro Municipal para os órgãos da Administração Indireta e destes para o Tesouro Municipal.

§ 2º O repasse de recursos financeiros do Executivo para o Legislativo fará parte da programação financeira, devendo ocorrer na forma de duodécimos a serem pagos até o dia 20 de cada mês.

Art. 7º No prazo previsto no **caput** do art. 6º, o Poder Executivo e suas entidades da Administração Indireta estabelecerão as metas bimestrais de arrecadação das receitas estimadas, com a especificação, em separado, quando pertinente, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e dos valores de ações ajuizadas para a cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários e não tributários passíveis de cobrança administrativa.

§ 1º Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receitas capaz de comprometer a obtenção dos resultados fixados no Anexo de Metas Fiscais, por atos a serem adotados nos trinta dias subsequentes, a Câmara Municipal, a Prefeitura e as entidades da Administração Indireta determinarão, de maneira proporcional, a redução verificada e de acordo com a participação de cada um no conjunto das dotações orçamentárias vigentes, a limitação de empenho e de movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados fiscais almejados.

§ 2º O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, para as providências deste, o correspondente montante que lhe caberá na limitação de empenho e na movimentação financeira, acompanhado da devida memória de cálculo.

§ 3º Na limitação de empenho e movimentação financeira, serão adotados critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente nas de educação, saúde e assistência social.

§ 4º Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as dotações destinadas ao pagamento do serviço da dívida e de precatórios judiciais.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 5º Também não serão objeto de limitação e movimentação financeira, desde que a frustração de arrecadação de receitas verificada não as afete diretamente, as dotações destinadas ao atingimento dos percentuais mínimos de aplicação na saúde e no ensino e as decorrentes de outros recursos vinculados.

§ 6º A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada, obedecendo-se ao que dispõe o art. 31 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 7º Em face do disposto nos §§ 9º, 11 e 17 do art. 166 da Constituição Federal, a limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o § 1º deste artigo também incidirá sobre o valor das emendas individuais eventualmente aprovadas na Lei Orçamentária Anual.

§ 8º Na ocorrência de calamidade pública, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 9º A limitação de empenho e movimentação financeira poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração na arrecadação de receitas se reverta nos bimestres seguintes.

CAPÍTULO VII

DAS DESPESAS COM PESSOAL

Art. 8º Desde que respeitados os limites e as vedações previstos nos arts. 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, fica autorizado o aumento da despesa com pessoal para:

- I - concessão de vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estruturas de carreiras; e
- II - admissão de pessoal ou contratação a qualquer título.

§ 1º Os aumentos de despesa de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver:

- I - prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;
- II - lei específica para as hipóteses previstas no inciso I, do **caput**; e
- III - no caso do Poder Legislativo, observância aos limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 2º Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22, parágrafo único, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, a contratação de horas extras fica vedada, salvo:

- I - no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição Federal;
- II - nas situações de emergência e de calamidade pública;
- III - para atender às demandas inadiáveis da atenção básica da saúde pública;
- IV - para manutenção das atividades mínimas das instituições de ensino; e
- V - nas demais situações de relevante interesse público, devida e expressamente autorizadas pelo respectivo Chefe do Poder.

CAPÍTULO VIII

DOS NOVOS PROJETOS

Art. 9º A Lei Orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

§ 1º A regra constante do **caput** aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§ 2º Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível com os respectivos cronogramas físico-financeiros pactuados e em vigência.

CAPÍTULO IX

DO ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Art. 10. Para os fins do disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, consideram-se irrelevantes as despesas com aquisição de bens ou de serviços e com a realização de obras e serviços de engenharia, até os valores de dispensa de licitação estabelecidos, respectivamente, nos incisos I e II do art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observada as atualizações determinadas pelo Governo Federal.

CAPÍTULO X

DO CONTROLE DE CUSTOS

Art. 11. Para atender ao disposto no art. 4º, I, "e", da Lei Complementar Federal nº 101/2000, os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão providências junto aos Departamentos de Despesa e de Planejamento Orçamentário para, com base nas despesas



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

liquidadas, apurar os custos e avaliar os resultados das ações e dos programas estabelecidos e financiados com recursos dos orçamentos.

Parágrafo único. Os custos apurados e os resultados dos programas financiados pelo orçamento serão apresentados em quadros anuais, que permanecerão à disposição da sociedade em geral e das instituições encarregadas do controle externo.

CAPÍTULO XI

DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS A PESSOAS FÍSICAS E A PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO

Art. 12. Observadas as normas estabelecidas pelo art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, para dar cumprimento aos programas e às ações aprovadas pelo Legislativo na Lei Orçamentária, fica o Executivo autorizado a destinar recursos para cobrir, direta ou indiretamente, necessidades de pessoas físicas, desde que em atendimento a recomendação expressa de unidade competente da Administração.

Parágrafo único. De igual forma ao disposto no **caput** deste artigo, tendo em vista o relevante interesse público envolvido e de acordo com o estabelecido em lei, poderão ser destinados recursos para a cobertura de **déficit** de pessoa jurídica.

Art. 13. Será permitida a transferência de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos, por meio de auxílios, subvenções ou contribuições, desde que observadas as seguintes exigências e condições, dentre outras porventura existentes, especialmente as contidas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e as que vierem a ser estabelecidas pelo Poder Executivo:

I - apresentação de programa de trabalho a ser proposto pela beneficiária ou indicação das unidades de serviço que serão objeto dos repasses concedidos;

II - demonstrativo e parecer técnico evidenciando que a transferência de recursos representa vantagem econômica para o órgão concessor, em relação a sua aplicação direta;

III - justificativas quanto ao critério de escolha do beneficiário;

IV - em se tratando de transferência de recursos não contemplada inicialmente na Lei Orçamentária, declaração quanto à compatibilização e adequação aos arts. 15 e 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000;

V - vedação à redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;

VI - apresentação da prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e inexistência de prestação de contas rejeitada; e

VII - cláusula de reversão patrimonial, válida até a depreciação integral do bem ou a amortização do investimento, constituindo garantia real em favor do concedente em montante



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO

equivalente aos recursos de capital destinados à entidade, cuja execução ocorrerá caso se verifique desvio de finalidade ou aplicação irregular dos recursos.

§ 1º A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura.

§ 2º As contribuições somente serão destinadas a entidades sem fins lucrativos que não atuem nas áreas de que trata o § 1º deste artigo.

§ 3º A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320/64, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam de atendimento direto e gratuito ao público.

Art. 14. As transferências financeiras a outras entidades da Administração Pública Municipal serão destinadas ao atendimento de despesas decorrentes da execução orçamentária, na hipótese de insuficiência de recursos próprios para sua realização.

Parágrafo único. Os repasses previstos no **caput** serão efetuados em valores decorrentes da própria Lei Orçamentária Anual e da abertura de créditos adicionais, suplementares e especiais, autorizados em lei, e dos créditos adicionais extraordinários.

Art. 15. As disposições dos arts. 12 a 14 desta Lei serão observadas sem prejuízo do cumprimento das demais normas da legislação Federal vigente, em particular da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, quando aplicáveis aos Municípios.

Art. 16. Fica o Executivo autorizado a arcar com as despesas de competência de outros entes da Federação, se estiverem firmados os respectivos convênios, ajustes ou congêneres; se houver recursos orçamentários e financeiros disponíveis; e caso haja autorização legislativa, dispensada esta no caso de competências concorrentes com outros Municípios, com o Estado e com a União.

CAPÍTULO XII

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E DA RENÚNCIA DE RECEITAS

Art. 17. Nas receitas previstas na Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos das propostas de alterações na legislação tributária, inclusive quando se tratar de Projeto de Lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

Art. 18. O Poder Executivo poderá enviar à Câmara Municipal projetos de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

- I - instituição ou alteração da contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas;
- II - revisão das taxas, objetivando sua adequação ao custo dos serviços prestados;
- III - modificação nas legislações do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, do Imposto sobre a Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos a eles Relativos e do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, com o objetivo de tornar a tributação mais eficiente e mais justa; e
- IV - aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança e arrecadação dos tributos municipais, objetivando a simplificação do cumprimento das obrigações tributárias, além da racionalização de custos e recursos em favor do Município e dos contribuintes.

Art. 19. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita só serão promovidas se observadas as exigências do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, devendo os respectivos Projetos de Lei serem acompanhados dos documentos ou informações que comprovem o atendimento do disposto no *caput* do referido dispositivo, bem como do seu inciso I ou II.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. Com fundamento no § 8º do art. 165 da Constituição Federal, no art. 174 da Constituição Estadual e nos arts. 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320/64, a Lei Orçamentária de 2022 conterà autorização para o Poder Executivo proceder à abertura de créditos suplementares e estabelecerá as condições e os limites a serem observados.

Art. 21. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2022 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura funcional e programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, os objetivos, os indicadores e as metas, assim como o respectivo detalhamento por grupos de natureza de despesa e por modalidades de aplicação.

Parágrafo único. A transposição, a transferência ou o remanejamento não poderão resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2022 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, adequação da classificação funcional e do programa de gestão, manutenção e serviço ao Município ao novo órgão.

Art. 22. As proposições legislativas e as emendas apresentadas ao Projeto de Lei Orçamentária que, direta ou indiretamente, importem ou autorizem diminuição de receita ou aumento de despesa do Município deverão estar acompanhadas de estimativas desses impactos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO

no exercício em que entrarem em vigor e nos dois subsequentes, conforme dispõe o art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 1º Na hipótese de criação ou ampliação de ações governamentais, as proposições ou emendas deverão demonstrar:

- I - sua compatibilidade com o Plano Plurianual e a respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias; e
- II - que não serão ultrapassados os limites legais sobre gastos com pessoal.

§ 2º No caso de emendas que importem redução total ou parcial de dotações propostas no Projeto de Lei Orçamentária, a demonstração de que trata o **caput** deverá:

- I - deixar evidente que normas superiores sobre vinculações de receitas, constitucionais e legais, não deixarão de ser observadas; e
- II - que a prestação de serviços obrigatórios pelo Município e o pagamento de encargos legais não serão inviabilizados.

§ 3º O somatório dos valores das emendas parlamentares individuais de caráter impositivo que vierem a ser aprovadas na lei orçamentária não poderá exceder o limite expressamente determinado pelo art. 175, § 6º, da Constituição do Estado de São Paulo.

§ 4º Em face do disposto no art. 166, § 14, da Constituição, e uma vez publicada a lei orçamentária para 2022 e identificada pelo Chefe do Executivo a existência de impedimentos de ordem técnica em relação às emendas parlamentares individuais de execução obrigatória, serão adotadas as seguintes medidas com o objetivo de solucionar essas pendências:

- I – nos primeiros trinta dias após a publicação da lei orçamentária, o prefeito indicará e especificará à Câmara Municipal os impedimentos de ordem técnica identificados;
- II – a Câmara Municipal decidirá, por meio da Mesa Diretora e consultados os autores das emendas, se fará mudanças no seu conteúdo e encaminhará ao Executivo, no prazo de trinta dias do recebimento da comunicação, proposta para sanar os impedimentos apontados, ou, se entender que estes são descabidos, deverá abster-se dessa providência; e
- III – recebidas as propostas, o Prefeito deverá, no prazo de 15 dias úteis, apresentar à Câmara Municipal projeto de lei propondo as modificações solicitadas pelo Legislativo, ou, se entender serem ilegais ou descabidas as modificações, recusará as propostas e apresentará as respectivas fundamentações de ordem técnica e/ou jurídica.

§ 5º Se as medidas estabelecidas no § 4º se revelarem infrutíferas, ficará a cargo do Executivo avaliar se os impedimentos de ordem técnica comportam solução por meio dos mecanismos legais que regem os orçamentos públicos e, se julgar inviável essa opção, aplicar-se-á o disposto no § 6º.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO

§ 6º Esgotadas, sem sucesso, as possibilidades de que tratam os §§ 4º e 5º, as emendas parlamentares individuais aprovadas perderão, automaticamente, o caráter obrigatório de execução, na forma determinada pelo art. 166-A, § 13, da Constituição Federal, podendo seus recursos ser utilizados para cobertura de créditos adicionais autorizados na lei orçamentária ou em lei específica.

Art. 23. Os créditos consignados na Lei Orçamentária de 2022 originários de emendas individuais apresentadas pelos Vereadores serão utilizados pelo Poder Executivo de modo a atender a meta física do referido projeto ou atividade, independentemente de serem utilizados integralmente os recursos financeiros correspondentes a cada emenda.

Parágrafo único. No caso das emendas de que trata o **caput** deste artigo e na hipótese de ser exigida, nos termos da Constituição e da legislação infraconstitucional, autorização legislativa específica, sua execução somente poderá ocorrer mediante a existência do diploma legal competente.

Art. 24. As informações gerenciais e as fontes financeiras agregadas nos créditos orçamentários serão ajustadas diretamente pelos órgãos contábeis do Executivo e do Legislativo para atender às necessidades da execução orçamentária.

Art. 25. A Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária e a remeterá ao Executivo até o dia 14 de setembro de 2021.

§ 1º O Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até trinta dias antes do prazo fixado no **caput**, os estudos e as estimativas das receitas para os exercícios de 2021 e 2022, inclusive da receita corrente líquida, acompanhados das respectivas memórias de cálculo, conforme estabelece o art. 12 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 2º Os créditos adicionais lastreados apenas em anulação de dotações do Legislativo serão abertos pelo Executivo, se houver autorização legislativa, no prazo de três dias úteis, contado da solicitação daquele Poder.

Art. 26. Não sendo encaminhado o Autógrafo do Projeto de Lei Orçamentária Anual até a data de início do exercício de 2022, fica o Poder Executivo autorizado a realizar a proposta orçamentária até a sua conversão em lei, na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês, observado na execução, individualmente, o limite de cada dotação proposta.

§ 1º Enquanto perdurar a situação descrita no **caput**, a parcela de cada duodécimo não utilizada em cada mês será somada ao valor dos duodécimos posteriores.

§ 2º Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO

§ 3º Na execução das despesas liberadas na forma deste artigo, o ordenador de despesa deverá considerar os valores constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2022 para fins do cumprimento do disposto no art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 4º Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas redutivas ou supressivas apresentadas ao Projeto de Lei Orçamentária no Poder Legislativo, bem como pela aplicação do procedimento previsto neste artigo, serão ajustados, excepcionalmente, por créditos adicionais suplementares ou especiais do Poder Executivo, cuja abertura fica, desde já, autorizada logo após a publicação da Lei Orçamentária.

§ 5º Ocorrendo a hipótese deste artigo, as providências de que tratam os arts. 6º e 7º serão efetivadas até o dia 31 de janeiro de 2022.

Art. 27. O Poder Executivo providenciará o envio, exclusivamente em meio eletrônico, à Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado, em até trinta dias após a promulgação da Lei Orçamentária de 2022, demonstrativos com informações complementares detalhando a despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social por órgão, unidade orçamentária, programa de trabalho e elemento de despesa.

Art. 28. Para efeito de comprovação dos limites constitucionais nas áreas de educação e da saúde serão consideradas as despesas inscritas em restos a pagar em 2022 que forem pagas até 31 de dezembro do ano subsequente.

Art. 29. As metas e prioridades da administração municipal para o exercício de 2022 serão estabelecidas, excepcionalmente em relação a esse exercício, na lei que instituirá o Plano Plurianual 2022/2025, cujo projeto será encaminhado pelo Executivo no prazo previsto na legislação competente.

Art. 30. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapeçerica da Serra, 30 de abril de 2021

DR. FRANCISCO TADAO NAKANO
Prefeito

ANTONIO DE GODOI
Secretário Municipal de Finanças

Município de ITAPEÇERICA DA SERRA

Quadro I

CÁLCULO DAS RECEITAS DO ANEXO DE METAS FISCAIS

Ano de 2020 em valores correntes; 2021 a 2024 em valores constantes a preços de 2021

2022

Este quadro não inclui as receitas intraorçamentárias.

LRF, art. 4º, § 2º, inciso II

R\$ milhares

DISCRIMINAÇÃO	Realizado	Valores constantes - projeção			
	Arrecadado 2020	Reestimativa 2021	Estimativa 2022	Estimativa 2023	Estimativa 2024
RECEITAS CORRENTES	446.229	464.108	465.600	489.949	513.662
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	92.413	100.727	103.095	107.215	111.917
Impostos	77.965	85.821	86.254	89.719	93.682
Imposto sobre a Prop. Predial e Territ.Urbana	35.311	40.035	40.764	42.355	44.147
Imposto s/ Transmissão Inter-Vivos Bens Imóveis	2.924	2.050	2.122	2.191	2.261
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	27.202	31.040	30.355	31.379	32.446
Imposto de Renda Retido na Fonte	12.528	12.696	13.013	13.794	14.828
Taxas	14.441	14.876	16.810	17.464	18.200
Pelo Exercício do Poder de Polícia	5.499	4.840	5.988	6.275	6.629
Pela prestação de serviços	8.942	10.036	10.822	11.189	11.571
Contribuição de Melhoria	7	30	31	32	35
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	24.745	25.339	27.069	28.862	31.491
Contribuições Sociais do Servidor para o RPPS	12.239	12.739	13.193	14.154	15.679
Contribuição para Custeio da Iluminação Pública	12.506	12.600	13.876	14.708	15.812
RECEITA PATRIMONIAL	1.395	1.590	926	982	1.056
Receitas Imobiliárias	51	182	180	191	206
Receitas de Valores Mobiliários	1.243	1.300	647	686	737
Demais Receitas Patrimoniais	101	108	99	105	113
Receita agropecuária	0	0	0	0	0
Receita industrial	0	0	0	0	0
Receita de serviços	0	0	0	0	0
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	345.202	328.932	352.484	368.670	385.741
Transferências da União	151.647	122.829	134.856	141.469	148.546
Fundo de Participação dos Municípios	71.432	79.859	82.011	84.482	86.993
Cota-parte do Imposto Territorial Rural	34	38	39	41	44
Cota-parte do IOF/Ouro	0	0	0	0	0
Outras Transferências da União	80.181	42.932	52.806	56.946	61.509
Transferência Financeira - LC 87/96 (Lei Kandir)	0	0	0	0	0
Transferências do SUS	33.991	23.072	27.917	30.672	33.700
Transferência do Salário-educação (FNDE)	12.753	13.009	16.587	17.491	18.444
Demais Transferências do FNDE	2.247	2.259	2.729	2.878	3.034
Transferências do FNAS	2.283	1.628	1.804	1.912	2.037
Demais Transferências da União	28.907	2.964	3.769	3.993	4.294
Transferências dos Estados	101.612	97.983	101.628	104.993	108.441
Cota-parte do Imp.s/ Circulação de Merc. e Serv.	78.076	77.545	80.259	82.867	85.519
Cota-parte do Imp.s/ Veículos Automotores	17.641	17.845	18.470	19.070	19.680
Cota-parte do Imp.s/ Prod.Industr/Exportações	581	595	940	997	1.071
Transferência Financeira da CIDE	126	222	125	133	143
Demais Transferências dos Estados	5.188	1.776	1.834	1.926	2.028
Transferências Multigovernamentais do FUNDEB	86.496	94.100	99.280	104.688	110.391
Transferências de Instituições Privadas	737	401	401	401	401
Transferências do Exterior	0	0	0	0	0
Transferências de Pessoas	442	612	612	612	612
Transferências de Convênios	4.268	13.007	15.707	16.507	17.350
OUTRAS REC.CORRENTES (exceto juros de empréstimos e compensação entre regimes de previdência social)	16.260	42.843	18.650	22.039	22.495
Juros de empréstimos concedidos	0	0	0	0	0
Compensação entre Regimes de Previdência Social	0	0	0	0	0
DEDUÇÕES DAS RECEITAS CORRENTES	33.786	35.323	36.624	37.819	39.038
RECEITAS DE CAPITAL	37.319	39.941	27.229	200	200
Operações de crédito	30.567	3.198	0	0	0
ALIENAÇÃO DE BENS	0	0	0	0	0
Alienação de Bens Móveis	0	0	0	0	0
Alienação de Bens Imóveis	0	0	0	0	0
Receita de Privatizações	0	0	0	0	0
Amortização de empréstimos	0	0	0	0	0
Transferências de capital	6.347	36.743	27.229	200	200
Outras receitas de capital	405	0	0	0	0
Total geral das receitas	483.548	504.049	492.829	490.149	513.862
Receitas primárias advindas de PPPs	0	0	0	0	0
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	433.990	451.369	452.407	475.795	497.983
REC. CORR. LÍQUIDA - PREVISTA NA LOA 2020	498.717				

FONTE: CN - SIFPMO - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE, Data de emissão 29-04-2021 e hora de emissão 14:04
MLDO Receita - Conam LTDA - www.conam.com.br

Município de ITAPECERICA DA SERRA

Quadro I

CÁLCULO DAS RECEITAS DO ANEXO DE METAS FISCAIS

Anos de 2019 e 2020 em valores correntes; 2021 a 2024 em valores constantes a preços de 2021

2022

LRF, art. 4º, § 2º, inciso II

Fonte e Notas Explicativas

Prefeitura Municipal de Itapecerica da Serra: Para o cálculo do IPTU, ISSQN E ITBI e das TAXAS de Limpeza Pública, Conservação de Estradas e Vias, Vigilância Sanitária, Licença p/ Funcionamento Comercial, Industrial e Prestação de Serviços, Publicidade Comercial e Execução de Obras dos exercícios de 2022, 2023 e 2024, considerou-se o crescimento vegetativo de 3,50%, 3,25% e 3,20%, respectivamente.

Para as taxas do Fundo Municipal do Meio Ambiente, considerou-se a base de arrecadação do 1º trimestre de 2021.

Para o cálculo de IMPOSTOS (exceto IPTU, ISSQN E ITBI), TAXAS (exceto Limpeza Pública, Conservação de Estradas e Vias, Vigilância Sanitária, Licença p/ Funcionamento Comercial, Industrial e Prestação de Serviços, Publicidade Comercial, Execução de Obras e Fundo Municipal do Meio Ambiente, CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA, RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES E RECEITA PATRIMONIAL, dos exercícios de 2022, 2023 e 2024, considerou-se o crescimento vegetativo de 2,50%, 6,00% e 7,50%, respectivamente.

Para o cálculo das TRANSFERÊNCIAS CORRENTES, dos exercícios de 2021, 2022 e 2023, utilizou-se os seguintes critérios:

FPM - considerou-se o número de habitantes do município e o coeficiente de distribuição.

ITR, IPI S/EXPORTAÇÕES, CIDE e Transf.Compens.Financ.p/Expl.de Recursos Naturais - considerou-se o crescimento de 2,50%, 6,00% e 7,50%, respectivamente.

DEMAIS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO - considerou-se o crescimento vegetativo de 2,50%, 6,00% e 7,50%, respectivamente.

IPVA - considerou-se o crescimento vegetativo de 3,50%, 3,25% e 3,20%, respectivamente.

ICMS - considerou-se o crescimento vegetativo de 3,50%, 3,25% e 3,20%, respectivamente.

TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO EDUCAÇÃO E DEMAIS TRANSFERÊNCIAS DO FNDE - levou-se em consideração o histórico de arrecadação.

TRANSFERÊNCIAS DO FNAS - levou-se em consideração os convênios firmados para atendimento de programas sociais.

DEMAIS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS - levou-se em consideração as transferências da cota parte dos Royalties da Lei 7990/89.

TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS - levou-se em consideração o contrato vigente com o FDESP e ainda os convênios firmados para atendimento de programas sociais.

TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - levou-se em consideração o histórico de arrecadação e a previsão de repasse de recursos destinados ao atendimento das despesas com as novas unidades de educação.

TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS E DE PESSOAS - levou-se em consideração a expectativa de doações.

Para o cálculo das OUTRAS RECEITAS CORRENTES (EXCETO JUROS DE EMPRÉSTIMOS) dos exercícios de 2022, 2023 e 2024 utilizou-se os seguintes critérios:

- Multas Previstas na Legislação de Trânsito e Multa por Uso Indevido de Equipamentos de Som Automotivo, levou-se em consideração a base de arrecadação dos exercícios de 2018, 2019 e 2020.

- demais OUTRAS RECEITAS CORRENTES (EXCETO JUROS DE EMPRÉSTIMOS) - considerou-se o crescimento de 2,50%, 6,00% e 7,50%, respectivamente.

Para as RECEITAS DE CAPITAL, dos exercícios de 2022, 2023 e 2024, considerou-se a previsão de repasses de recursos conforme estabelecido nos contratos e convênios firmados.

Secr. Mun. de Saúde de Itapecerica da Serra: Balancete da receita do mês de (março/3*12), através deste resultado foi realizado o comparativo da previsão existente em 2021 (vs.) Realizada em 2021.

Instituto Previdência Município Itapecerica da Serra-ITAPREV: Dados extraídos dos balancetes de dez/2020 e mar/2021

Para 2021, 2022, 2023 e 2024 dados conforme tabela manual ldo conam:

2021 5,31% 1,0000000

2022 3,56% 1,0356000

2023 3,60% 1,0728816

2024 3,25% 1,1077503

Município de ITAPEÇERICA DA SERRA

Quadro II

CÁLCULO DAS DESPESAS DO ANEXO DE METAS FISCAIS

Ano de 2020 em valores correntes; 2021 a 2024 em valores constantes a preços de 2021
2022

Este quadro não inclui as despesas intraorçamentárias

LRF, art. 4º, § 2º, inciso II

R\$ milhares

Categoria Econ. e Grupos de Nat. de Despesa	Realizado	Valores constantes - projeção			
	Empenhado 2020	Reestimativa 2021	Estimativa 2022	Estimativa 2023	Estimativa 2024
DESPESAS CORRENTES	422.108	432.570	430.234	451.283	471.154
1 Pessoal e Encargos Sociais	209.667	233.897	244.684	251.396	257.951
2 Juros e Encargos da Dívida	1.744	4.813	6.289	5.722	5.281
3 Outras Despesas Correntes	210.697	193.860	179.261	194.165	207.922
DESPESAS DE CAPITAL	69.275	62.270	46.022	24.966	26.794
4 Investimentos	67.813	58.356	40.984	20.869	22.026
5 Inversões Financeiras	0	951	1	1	1
Concessão de empréstimos e financiamentos	0	0	0	0	0
Aquisição de títulos de capital integralizado	0	0	0	0	0
Demais Inversões Financeiras	0	951	1	1	1
6 Amortização da Dívida	1.462	2.963	5.037	4.096	4.767
PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR DE DESPESAS PRIMÁRIAS (CORRENTES E CAPITAL)	0	0	0	0	0
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0	9.209	16.573	13.900	15.914
Para suplementações	0	8.209	12.073	10.400	12.914
Para cobertura de passivos contingentes	0	1.000	4.500	3.500	3.000
Capitalização do RPPS	0	0	0	0	0
TOTAL GERAL DA DESPESA	491.383	504.049	492.829	490.149	513.862
Despesas primárias geradas de PPPs	0	0	0	0	0

*FONTE: CN - SIFPM - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE, Data de emissão 29-04-2021 e hora de emissão 14:04

CÁLCULO DAS DESPESAS DO ANEXO DE METAS FISCAIS

Anos de 2019 e 2020 em valores correntes; 2021 a 2024 em valores constantes a preços de 2021
2022

LRF, art. 4º, § 2º, inciso II

Fonte e Notas Explicativas

Prefeitura Municipal de Itapecerica da Serra: Balancete da despesa empenhada do exercício de 2020.
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS - considerou-se o crescimento natural e reposição salarial.
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA - pagamento dos contratos vigentes.
OUTRAS DESPESAS CORRENTES - destinam-se ao atendimento de despesas com material de consumo e serviços em geral.
DESPESAS DE CAPITAL - destinam-se ao atendimento de despesas com obras, aquisições de equipamentos, materiais permanentes e imóveis.
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA - pagamento do principal/capital dos contratos e termo de compromisso de pagamento e outras avenças.
RESERVA DE CONTINGÊNCIA - destina-se a ajustes orçamentários durante sua execução, minimizando o risco fiscal.

Secr. Mun. de Saúde de Itapecerica da Serra: Despesas estimadas de acordo com a Receita

Instituto Previdência Município Itapecerica da Serra-ITAPREV: dados extraídos dos balancetes de dez/2020 e mar/2021;
crescimento vegetativo de 1% para 2022, 2023 e 2024

MILDO Despesa - Conan LTDA - www.conan.com.br



Município de ITAPECERICA DA SERRA
Quadro III
CÁLCULO DA DÍVIDA CONSOLIDADA
2022

LRF, art. 4º, § 2º, inciso II

R\$ milhares

Especificação	Saldo em 31 de dezembro				
	Realizado		Valores constantes - projeção		
	2020	2021	2022	2023	2024
DÍVIDA CONSOLIDADA DC (I)	69.745	69.523	65.383	59.684	54.918
Dívida Mobiliária	0	0	0	0	0
Dívida Contratual	69.745	69.523	65.383	59.684	54.918
Empréstimos	6.738	4.289	3.774	3.127	2.327
Internos	6.738	4.289	3.774	3.127	2.327
Externos	0	0	0	0	0
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0	0	0	0	0
Financiamentos	63.007	62.528	60.006	56.557	52.591
Internos	63.007	62.528	60.006	56.557	52.591
Externos	0	0	0	0	0
Parcelamento e Renegociação de Dívidas	0	2.706	1.603	0	0
De Tributos	0	0	0	0	0
De Contribuições Previdenciárias	0	2.706	1.603	0	0
De Demais Contribuições Sociais	0	0	0	0	0
Do FGTS	0	0	0	0	0
Com Instituição Não Financeira	0	0	0	0	0
Demais Dívidas Contratuais	0	0	0	0	0
Precatórios posteriores a 05/05/2000	0	0	0	0	0
Vencidos e não pagos	0	0	0	0	0
Outras Dívidas	0	0	0	0	0
DEDUÇÕES (II)	4.611	23.279	11.581	10.174	2.355
Disponibilidade de Caixa	3.336	22.006	10.081	8.774	1.055
Disponibilidade de Caixa Bruta	32.993	46.359	30.422	19.186	11.467
(-) Restos a Pagar processados	29.657	24.353	20.341	10.412	10.412
Demais Haveres Financeiros	1.275	1.273	1.500	1.400	1.300
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I-II)	65.134	46.244	53.802	49.510	52.563

*FONTE: CN - SIFPMO - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE, Data de emissão 29-04-2021 e hora de emissão 17:04

MLDO dívida - Conam LTDA - www.conam.cor.br

Município de ITAPECERICA DA SERRA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
Demonstrativo de riscos fiscais e providências
2022

ARF (LRF, art. 4º, § 3º)

R\$ milhares

PASSIVOS_CONTINGENTES		Providencias	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	4.500	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA DA SERRA Destinacao da Reserva de Contingencia	4.500
Subtotal	4.500	Subtotal	4.500

DEMAIS_RISCOS_FISCAIS		Providencias	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Subtotal	0	Subtotal	0
Total	4.500	Total	4.500

*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais , Unidade responsável - CONTABILIDADE , Data de emissão 29-04-2021 e hora de emissão 14:04

Fontes e notas explicativas:

Prefeitura Municipal de Itapeçerica da Serra: Estimativa de pagamento dos precatórios trabalhistas e cíveis previstos até o presente momento para o exercício de 2022.

Município de ITAPECERICA DA SERRA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 1 - Metas Anuais
 2022

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ milhares

Especificação	2022			2023			2024		
	Valor corrente (a)	Valor constante	% RCL (a/RCL) x 100	Valor corrente (b)	Valor constante	% RCL (b/RCL) x 100	Valor corrente (c)	Valor constante	% RCL (c/RCL) x 100
Receita total	510.373	492.829	108,9347	525.871	490.149	103,0167	569.230	513.862	103,1885
Receitas primárias (I)	509.703	492.182	108,7917	525.135	489.463	102,8725	568.414	513.125	103,0406
Receitas Primárias Correntes	481.505	464.953	11.002,5250	524.921	489.263	12.407,0581	568.192	512.925	13.387,1875
Impostos, Taxas E Contribuições de Melhoria	106.765	103.095	22,7881	115.029	107.215	22,5339	123.976	111.917	22,4740
Contribuições	28.032	27.069	5,9832	30.965	28.862	6,0660	34.884	31.491	6,3237
Transferências Correntes	327.104	315.860	69,8175	354.963	330.851	69,5363	384.060	346.703	69,6214
Demais Receitas Primárias Correntes	19.602	18.929	4,1839	23.962	22.335	4,6941	25.272	22.814	4,5812
Receitas Primárias de Capital	28.198	27.229	0,0000	214	200	0,0000	221	200	0,0000
Despesa total	510.373	492.829	108,9347	525.871	490.149	103,0167	569.230	513.862	103,1885
Despesas primárias (II)	481.481	464.930	102,7680	500.425	466.431	98,0319	540.471	487.900	97,9752
Despesas primárias Correntes	439.037	423.945	93,7087	478.034	445.561	93,6455	516.070	465.873	93,5518
Pessoal e Encargos Sociais	253.394	244.684	54,0848	269.718	251.396	52,8370	285.745	257.951	51,7991
Outras Despesas Correntes	185.642	179.261	39,6237	208.316	194.165	40,8085	230.325	207.922	41,7527
Despesas Primárias de Capital	42.444	40.985	9,0593	22.391	20.870	4,3863	24.400	22.027	4,4232
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	0	0	0,0000	0	0	0,0000	0	0	0,0000
Resultado primário (III)=(I-II)	28.222	27.252	6,0237	24.710	23.032	4,8406	27.943	25.225	5,0654
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos(IV)	0	0	0,0000	0	0	0,0000	0	0	0,0000
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos(V)	6.512	6.289	1,3899	6.139	5.722	1,2026	5.850	5.281	1,0605
Resultado Nominal - (VI) = (III + (IV-V))	21.709	20.963	4,6336	18.571	17.310	3,6380	22.092	19.944	4,0048
Dívida Pública Consolidada	1.711	1.653	0,3652	0	0	0,0000	0	0	0,0000
Dívida Consolidada Líquida	1.711	1.653	0,3652	0	0	0,0000	0	0	0,0000
Receitas Primárias advindas de PPP (VII)	0	0	0,0000	0	0	0,0000	0	0	0,0000
Despesas Primárias geradas de PPP (VIII)	0	0	0,0000	0	0	0,0000	0	0	0,0000
Impacto do saldo das PPP (IX)=(VII-VIII)	0	0	0,0000	0	0	0,0000	0	0	0,0000

Nota: Excluída a coluna %PIB, conforme MDF da STN.

Fonte e Notas Explicativas

MLDO tabela 1 - Conam LTDA - www.conam.com.br

Nas Dívidas Pública Consolidada e Consolidada Líquida, bem como no Resultado Nominal não foram considerados os valores do RPPS. Cálculos realizados pela Prefeitura a partir de dados de exercícios anteriores, que figuram na contabilidade; pela utilização de parâmetros locais e por

Município de ITAPECERICA DA SERRA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 1 - Metas Anuais
2022

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

informações divulgadas por instituições federais sobre o comportamento da economia nacional, bem como, considerando o quadro de Parâmetros de Referência que acompanha a mensagem do projeto de LDO para 2019.2022.

Obs.: "Dívida Pública Consolidada", "Dívida Consolidada Líquida" e no "Resultado Nominal" não foram considerados os valores do RPPS (se houver).

MLDO tabela 1 - Conam LTDA - www.conam.com.br



Município de ITAPECERICA DA SERRA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior
2022

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso I)

R\$ milhares

Especificação	Metas Pre- vistas em 2020 (a)	%	Metas Realizadas em 2020 (b)	%	Variação (II-I)	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	467.488	93,7381	483.548	111,4191	16.060	3,4354
Receitas Primárias (I)	453.728	90,9790	451.738	104,0894	-1.990	-0,4386
Despesa Total	467.488	93,7381	491.383	113,2244	23.895	5,1114
Despesas Primárias (II)	462.801	92,7983	488.177	112,4857	25.376	5,4831
Resultado Primário (III)=(I-II)	-9.073	-1,8192	-36.439	-8,3962	-27.366	301,6202
Resultado Nominal	2.208	0,4427	-38.183	-8,7981	-40.391	-1.829,3025
Dívida Pública Consolidada	40.559	8,1326	0	0,0000	-40.559	-100,0000
Dívida Consolidada Líquida	18.887	3,7871	0	0,0000	-18.887	-100,0000

Nota: Excluída a coluna %PIB, conforme MDF da STN.

Fontes e notas explicativas:

Prefeitura Municipal de Itapecerica da Serra: Metas de Resultados Fiscais, conforme Lei Municipal nº 2.794, de 30 de junho de 2020

MLDO tabela 2 - Conam LTDA - www.conam.com.br

Município de ITAPECERICA DA SERRA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 3 - Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores
2022

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

R\$ milhares

Especificação	Valores a preços correntes										
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
Receita total	378.731	467.488	23,44	516.817	10,55	510.373	-1,25	525.871	3,04	569.230	8,25
Receitas Primárias (I)	375.856	453.728	20,72	494.795	9,05	509.703	3,01	525.135	3,03	568.414	8,24
Despesa total	299.427	467.488	56,13	516.817	10,55	510.373	-1,25	525.871	3,04	569.230	8,25
Despesas Primárias (II)	294.224	462.801	57,30	504.531	9,02	481.481	-4,57	500.425	3,93	540.471	8,00
Resultado primário (III)=(I-II)	81.632	-9.073	-111,11	-9.736	7,31	28.222	-389,87	24.710	-12,44	27.943	13,08
Resultado Nominal	13.994	2.208	-84,22	4.429	100,59	21.709	390,16	18.571	-14,45	22.092	18,96
Dívida pública consolidada	38.279	40.559	5,96	68.500	68,89	1.711	-97,50	0	0,00	0	0,00
Dívida pública líquida	8.309	18.887	127,31	55.524	193,98	1.711	-96,92	0	0,00	0	0,00

Especificação	Valores a preços constantes										
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
Receita total	411.644	492.311	19,60	516.817	4,98	492.829	-4,64	490.149	-0,54	513.862	4,84
Receitas primárias (I)	408.519	477.820	16,96	494.795	3,55	492.182	-0,53	489.463	-0,55	513.125	4,83
Despesa total	325.448	492.311	51,27	516.817	4,98	492.829	-4,64	490.149	-0,54	513.862	4,84
Despesas primárias (II)	319.793	487.375	52,40	504.531	3,52	464.930	-7,85	466.431	0,32	487.900	4,60
Resultado primário (III)=(I-II)	88.726	-9.555	-110,77	-9.736	1,89	27.252	-379,91	23.032	-15,49	25.225	9,52
Resultado Nominal	15.210	2.325	-84,71	4.429	90,49	20.963	373,31	17.310	-17,43	19.944	15,22
Dívida pública consolidada	41.605	42.712	2,66	68.500	60,38	1.653	-97,59	0	0,00	0	0,00
Dívida pública líquida	9.031	19.889	120,23	55.524	179,17	1.653	-97,02	0	0,00	0	0,00

*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE, Data de emissão 29-04-2021 e hora de emissão 14:04

Obs.: "Dívida Pública Consolidada", "Dívida Consolidada Líquida" e no "Resultado Nominal" não foram considerados os valores do RPPS (se houver).

Município de ITAPECERICA DA SERRA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 3 - Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores
2022

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

Fonte e Notas Explicativas

Prefeitura Municipal de Itapeçerica da Serra: Tabela III da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021, nº 2.794, de 30 de junho de 2020

*MLDO Tabela 3 - Conam LTDA - www.conam.com.br

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized 'A' shape, is located above a large, loopy scribble in blue ink.

Município de ITAPEERICA DA SERRA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 4 - Evolução do Patrimônio Líquido
2022

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ milhares

CONSOLIDADO (Exceto Regime Previdenciário)						
Patrimônio Líquido	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio/Capital	554.060	100,00	542.498	100,00	503.717	100,00
Reservas	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Resultado Acumulado	0	0,00	0	0,00	0	0,00
TOTAL	554.060	100,00	542.498	100,00	503.717	100,00

*FONTE: CN - SIFPMO - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais , Unidade responsável - CONTABILIDADE , Data de emissão 29-04-2021 e hora de emissão 14:04

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
Patrimônio Líquido	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio/Capital	186	100,00	152	100,00	107	100,00
Reservas	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Resultado Acumulado	0	0,00	0	0,00	0	0,00
TOTAL	186	100,00	152	100,00	107	100,00

*FONTE: CN - SIFPMO - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais , Unidade responsável - CONTABILIDADE , Data de emissão 29-04-2021 e hora de emissão 14:04

Fontes e notas explicativas:

Prefeitura Municipal de Itapecerica da Serra: Dados extraídos dos Balanços Patrimoniais - Anexo 14 - das entidades do Município, exceto Itaprev, dos exercícios de 2018, 2019 e 2020.

Instituto Previdência Município Itapecerica da Serra-ITAPREV: fonte:
<https://siru.com.br/plataforma/Usuarios/uRetornos.aspx>

MIDO

tabela

4

Conar:

LTDA

Município de ITAPEERICA DA SERRA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos
2022

MF - Demonstrativo 5 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ milhares

Receitas Realizadas	2020	2019	2018
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0	91	60
Alienação de Bens Móveis	0	89	60
Alienação de Bens Imóveis	0	0	0
Alienação de Bens Intangíveis	0	0	0
Rendimentos de Aplicações Financeiras	0	2	0

Despesas Executadas	2020	2019	2018
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	1	150	1
DESPESAS DE CAPITAL	1	150	1
Investimentos	1	150	1
Inversões Financeiras	0	0	0
Amortização da Dívida	0	0	0
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS	0	0	0
Regime Geral de Previdência Social	0	0	0
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0	0	0

Saldo Financeiro	2020	2019	2018
Saldo do Exercício Anterior			1
VALOR (III)	0	1	60

Fonte: CN - SIFPM - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE, Data de emissão 29-04-2021 e hora de emissão 14:04

Fontes e notas explicativas:

Prefeitura Municipal de Itapecerica da Serra: Dados extraídos do RREO - Anexo 11 - Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos, 6º bimestre de 2017, 2018, 2019 e 2020.

Instituto Previdência Município Itapecerica da Serra-ITAPREV: Não há

Município de ITAPECERICA DA SERRA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS
2022

MF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ milhares

PLANO PREVIDENCIÁRIO	2018	2019	2020
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS			
RECEITAS CORRENTES (I)	28.088	28.683	23.728
Receita de Contribuições dos Segurados	10.812	10.777	9.420
Civil	10.812	10.777	9.420
Ativo	10.585	8.536	9.180
Inativo	200	2.212	209
Pensionista	27	29	31
Militar	0	0	0
Ativo	0	0	0
Inativo	0	0	0
Pensionista	0	0	0
Receita de Contribuições Patronais	17.276	17.906	14.308
Civil	17.276	17.906	14.308
Ativo	17.276	17.906	14.308
Inativo	0	0	0
Pensionista	0	0	0
Militar	0	0	0
Ativo	0	0	0
Inativo	0	0	0
Pensionista	0	0	0
Receita Patrimonial	0	0	0
Receitas Imobiliárias	0	0	0
Receitas de Valores Mobiliários	0	0	0
Outras Receitas Patrimoniais	0	0	0
Receitas de Serviços	0	0	0
Outras Receitas Correntes	0	0	0
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0	0	0
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit atuarial do RPPS (II)	0	0	0
Demais Receitas Correntes	0	0	0
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0	0	0
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0	0	0
Amortização de Empréstimos	0	0	0
Outras Receitas de Capital	0	0	0
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (IV) = (I+III-II)	28.088	28.683	23.728

PLANO PREVIDENCIÁRIO	2018	2019	2020
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS			
Benefícios - Civil	6.262	6.581	7.335
Aposentadorias	4.991	5.104	5.441
Pensões	1.271	1.477	1.894
Outros Benefícios Previdenciários	0	0	0
Benefícios - Militar	0	0	0
Reformas	0	0	0
Pensões	0	0	0
Outros Benefícios Previdenciários	0	0	0
Outras Despesas Previdenciárias	0	0	0
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0	0	0
Demais Despesas Previdenciárias	0	0	0
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V)	6.262	6.581	7.335

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV-V)	21.826	22.102	16.393
--	--------	--------	--------

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2018	2019	2020
VALOR	0	0	0

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2018	2019	2020
VALOR	0	0	0

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2018	2019	2020
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	2.293	4.367	4.644
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0	0	0
Outros Aportes para o RPPS	0	0	0
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0	0	0

Município de ITAPECERICA DA SERRA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS
2022

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ milhares

BENS E DIREITOS DO RPPS	2018	2019	2020
Caixa e Equivalente de Caixa	0	0	0
Investimentos e Aplicações	107.384	152.862	186.459
Outros Bens e Direitos	0	0	0

PLANO FINANCEIRO	2018	2019	2020
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS			
RECEITAS CORRENTES (VII)	0	0	0
Receita de Contribuições dos Segurados	0	0	0
Civil	0	0	0
Ativo	0	0	0
Inativo	0	0	0
Pensionista	0	0	0
Militar	0	0	0
Ativo	0	0	0
Inativo	0	0	0
Pensionista	0	0	0
Receita de Contribuições Patronais	0	0	0
Civil	0	0	0
Ativo	0	0	0
Inativo	0	0	0
Pensionista	0	0	0
Militar	0	0	0
Ativo	0	0	0
Inativo	0	0	0
Pensionista	0	0	0
Receita Patrimonial	0	0	0
Receitas Imobiliárias	0	0	0
Receitas de Valores Mobiliários	0	0	0
Outras Receitas Patrimoniais	0	0	0
Receita de Serviços	0	0	0
Outras Receitas Correntes	0	0	0
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0	0	0
Demais Receitas Correntes	0	0	0
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0	0	0
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0	0	0
Amortização de Empréstimos	0	0	0
Outras Receitas de Capital	0	0	0
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (IX)=(VII+VIII)	0	0	0

PLANO FINANCEIRO	2018	2019	2020
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS			
Benefícios - Civil	0	0	0
Aposentadorias	0	0	0
Pensões	0	0	0
Outros Benefícios Previdenciários	0	0	0
Benefícios - Militar	0	0	0
Reformas	0	0	0
Pensões	0	0	0
Outros Benefícios Previdenciários	0	0	0
Outras Despesas Previdenciárias	0	0	0
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0	0	0
Demais Despesas Previdenciárias	0	0	0
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (X)	0	0	0

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI)=(IX-X)	0	0	0
--------------------------------------	---	---	---

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	2018	2019	2020
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0	0	0
Recursos para Formação de Reserva	0	0	0

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2018	2019	2020
RECEITAS CORRENTES	0	0	0
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	0	0	0

Município de ITAPEERICA DA SERRA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS
2022

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ milhares

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2018	2019	2020
DESPESAS CORRENTES - (XIII)	0	0	0
DESPESAS DE CAPITAL - (XIV)	0	0	0
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	0	0	0
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII-XV)	0	0	0

Fonte: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais , Unidade responsável - CONTABILIDADE , Data de emissão 29-04-2021 e hora de emissão 14:04

Fonte e Notas Explicativas

Instituto Previdência Município Itapeerica da Serra-ITAPREV: Dados extraídos dos balancetes de 2018,2019 e 2020

MIDO tabela 6 - Conam LTDA - www.conam.com.br

A



Município de ITAPECERICA DA SERRA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 6.1 - Projeção atuarial do RPPS - Plano Previdenciário
2022

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ milhares

Exercicio	Receitas previdenciárias (a)	Despesas previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c)=(a - b)	Saldo financeiro do exercício anterior (d)=(d ex.ant.)+(c)
2020	-----	-----	-----	0
2021	43.286	23.130	20.156	20.156
2022	45.558	27.863	17.695	37.851
2023	44.109	32.175	11.934	49.785
2024	46.082	35.878	10.204	59.989
2025	48.472	35.454	13.018	73.007
2026	51.049	34.906	16.143	89.150
2027	53.818	34.349	19.469	108.619
2028	56.099	39.663	16.436	125.055
2029	58.403	43.499	14.904	139.959
2030	60.612	47.572	13.040	152.999
2031	62.831	50.832	11.999	164.998
2032	64.912	54.879	10.033	175.031
2033	65.193	57.809	7.384	182.415
2034	65.257	61.167	4.090	186.505
2035	65.133	64.419	714	187.219
2036	64.730	68.299	-3.569	183.650
2037	64.243	70.774	-6.531	177.119
2038	63.579	73.215	-9.636	167.483
2039	62.744	75.494	-12.750	154.733
2040	61.704	77.921	-16.217	138.516
2041	60.528	79.726	-19.198	119.318
2042	59.261	80.778	-21.517	97.801
2043	57.930	81.146	-23.216	74.585
2044	56.511	81.339	-24.828	49.757
2045	54.977	81.623	-26.646	23.111
2046	53.457	80.813	-27.356	-4.245
2047	51.961	79.356	-27.395	-31.640
2048	50.485	77.601	-27.116	-58.756
2049	49.014	75.838	-26.824	-85.580
2050	47.564	73.951	-26.387	-111.967
2051	46.164	71.751	-25.587	-137.554
2052	9.159	60.260	-51.101	-188.655
2053	6.218	66.643	-60.425	-249.080
2054	5.935	63.908	-57.973	-307.053
2055	5.640	61.212	-55.572	-362.625
2056	5.351	58.431	-53.080	-415.705
2057	5.071	55.550	-50.479	-466.184
2058	4.792	52.659	-47.867	-514.051
2059	4.505	49.856	-45.351	-559.402
2060	4.238	46.909	-42.671	-602.073
2061	3.971	44.010	-40.039	-642.112
2062	3.708	41.141	-37.433	-679.545

Município de ITAPEERICA DA SERRA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 6.1 - Projeção atuarial do RPPS - Plano Previdenciário
2022

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ milhares

Exercicio	Receitas previdenciárias (a)	Despesas previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a - b)	Saldo financeiro do exercício anterior (d) = (d ex. ant.) + (c)
2063	3.451	38.304	-34.853	-714.398
2064	3.200	35.523	-32.323	-746.721
2065	2.955	32.810	-29.855	-776.576
2066	2.718	30.175	-27.457	-804.033
2067	2.488	27.628	-25.140	-829.173
2068	2.267	25.178	-22.911	-852.084
2069	2.055	22.832	-20.777	-872.861
2070	1.854	20.598	-18.744	-891.605
2071	1.663	18.842	-17.179	-908.784
2072	1.484	16.488	-15.004	-923.788
2073	1.316	14.621	-13.305	-937.093
2074	1.159	12.884	-11.725	-948.818
2075	1.015	11.277	-10.262	-959.080
2076	882	9.802	-8.920	-968.000
2077	761	8.457	-7.696	-975.696
2078	651	7.239	-6.588	-982.284
2079	553	6.146	-5.593	-987.877
2080	465	5.171	-4.706	-992.583
2081	387	4.308	-3.921	-996.504
2082	319	3.553	-3.234	-999.738
2083	260	2.897	-2.637	-1.002.375
2084	210	2.333	-2.123	-1.004.498
2085	167	1.855	-1.688	-1.006.186
2086	130	1.454	-1.324	-1.007.510
2087	101	1.123	-1.022	-1.008.532
2088	76	853	-777	-1.009.309
2089	57	637	-580	-1.009.889
2090	41	466	-425	-1.010.314
2091	30	334	-304	-1.010.618
2092	21	234	-213	-1.010.831
2093	14	159	-145	-1.010.976
2094	9	105	-96	-1.011.072
2095	6	67	-61	-1.011.133

*FONTE: CN - SIFFM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE, Data de emissão 29-04-2021 e hora de emissão 14:04

Município de ITAPECERICA DA SERRA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 6.1 - Projeção atuarial do RPPS - Plano Previdenciário
2022

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ milhares

Fonte e Notas Explicativas

Instituto Previdência Município Itapeçerica da Serra-ITAPREV: Dados extraídos do cálculo atuarial base 31/12/2020

MLDO tabela 6.1 - Conam LTDA - www.conam.com.br



Município de ITAPECERICA DA SERRA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita
2022

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ milhares

Tributo	Modalidade	Setores / Programas / Beneficiário	Renúncia de receita prevista			Compensação
			2022	2023	2024	
TOTAL			0	0	0	-

*FONTE: CN - SIFPM@ - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais , Unidade responsável - CONTABILIDADE , Data de emissão 2021-04-29 e hora de emissão 18:04

Fontes e notas explicativas:



Município de ITAPEERICA DA SERRA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
2022

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ milhares

*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE, Data de emissão 29-Abr-2021 e hora de emissão 14:04

MLDO tabela 8 - Coram LTDA - www.coram.com.br





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº 1.088/2021

Itapeçerica da Serra, 30 de abril de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
Valdemir dos Santos Oliveira
Presidente da Câmara Municipal
Largo da Matriz de Nossa Senhora dos Prazeres, 147 – Centro
06850-730 – Itapeçerica da Serra – SP

Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência o incluso Projeto de Lei nº 1.827/2021, que *dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2022, e dá outras providências.*

O presente Projeto de Lei tem como objetivo o atendimento às disposições contidas na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal.

O Cálculo das Receitas do Anexo de Metas Fiscais, Cálculo das Despesas do Anexo de Metas Fiscais e o Cálculo da Dívida Consolidada e do Resultado Nominal, com as estimativas para os exercícios de 2022, 2023 e 2024, estão demonstrados nos Quadros I, II e III, respectivamente.

As metas de resultados fiscais do Município são as estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, compreendendo:

Tabela 1 – Metas Anuais, apresenta as metas de receita, de despesa, de resultado primário, de resultado nominal e da dívida pública consolidada para o ano a que se refere a LDO e os dois subsequentes;

Tabela 2 – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, que mostra a comparação entre as metas fiscais previstas e as realizadas;

Tabela 3 – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, que mostra a comparação entre as metas fiscais pretendidas para o exercício de 2022 e os dois exercícios subsequentes com as fixadas nos três exercícios anteriores;

Tabela 4 – Evolução do Patrimônio Líquido, apresenta a evolução do patrimônio líquido nos exercícios de 2020, 2019 e 2018;

(continua)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO

(Folha 2 da Mensagem nº 1.088/2021, de 30 de abril de 2021)

Tabela 5 – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, nos exercícios de 2020, 2019 e 2018;

Tabela 6 – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;

Tabela 6.1 – Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;

Tabela 7 – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; e

Tabela 8 – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Os Passivos Contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas estão avaliados no Anexo de Riscos Fiscais, detalhado no Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências.

Conforme preconiza a Lei Complementar Federal nº 101/2000, os valores estão demonstrados em valores correntes e constantes.

Também em atendimento a Lei Complementar Federal nº 101/2000, em seu art. 45, parágrafo único, encaminhamos relatório contendo as informações relativas aos projetos em andamento.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários e na certeza que os Senhores Vereadores saberão dar ao Projeto a atenção que se faz jus, por ser um instrumento importante para a elaboração da proposta orçamentária municipal e consequentemente para o planejamento e desenvolvimento do Município.

Por ser interesse da Municipalidade, aguarda-se a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

FRANCISCO TADAO NAKANO
Prefeito

ANTONIO DE GODOI
Secretário Municipal de Finanças